



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0623- 8 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 791/2015

A Sra. Telma Regina Bilouws Fenker, Prefeita Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 04/01/2016, Helen Caroline Fenker, portadora do RG nº 4082358252/RS e CPF nº 975.167.590-15, do cargo de Advogado do quadro de Servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de dezembro de 2015.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATOS

1º Termo Aditivo – Contrato de Nº 164/2015

Contratado: José Gerei –EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.027.658/0001-90

Contratante: Município de Guamiranga – CNPJ: 01.616.255/0001-46

Objeto: Contratação da empresa para execução de serviços de reforma e ampliação do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Ouro, localizado na Rua Antoni Poli, S/N, no Município de Guamiranga De conformidade com o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93, fica prorrogado por este segundo termo aditivo, para mais 90(noventa) dias o presente contrato, vigorando a partir da data de sua assinatura.

Gilmara Bobato
Chefe do Dpt.º de Compras e Licitações

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 06/2015

Convite nº. 06 de 27/11/2015.

Julgamento: 08/12/2015.

Objeto: – Contratação de empresa para execução de projetos complementares para a construção do cemitério municipal, conforme leis municipais e ambientais vigentes.

HOMOLOGO o resultado da Licitação pela Modalidade de Convite sob nº. 06/2015 de 27/11/2015, adjudicando o resultado da seguinte forma:

a) Com a Empresa PÓRTICO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, CNPJ 17.742.852/0001-57, situada à Rua Alfredo Bufren, nº 400, Bairro Centro, na Cidade de Irati – Paraná. Vencedora de itens do lote 2, com valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prefeitura Municipal de Guamiranga, em 15 de Dezembro de 2015.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal

LEI Nº. 737/2015

SÚMULA: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2016.”

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º - O Orçamento do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2016 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.582.078,00 (Vinte e quatro milhões quinhentos oitenta dois mil e setenta oito reais), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0623- 8 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	24.044.821,00
Receita Tributária.....	1.163.212,00
Receita de Contribuições.....	601.225,00
Receita Patrimonial.....	2.087.080,00
Receitas de Serviços.....	84.999,00
Transferências Correntes.....	20.027.485,00
Outras Receitas Correntes.....	80.820,00
Receitas Intraorçamentárias	537.257,00
Contribuição Regime Próprio de Previdência.....	537.257,00
TOTAL	24.582.078,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ 24.582.078,00 (Vinte e quatro milhões quinhentos oitenta dois mil e setenta oito reais), distribuídos da seguinte forma:

I – Executivo Municipal	20.564.206,00
II – Legislativo Municipal.....	1.059.000,00
III – Fundo de Previdência.....	2.958.872,00
TOTAL	24.582.078,00

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

SEÇÃO III

DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de agosto de 2015 (base de correção relativa a 31 de Julho de 2015).

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

SEÇÃO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2016, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II da LC nº 101/2000.

Art. 7º - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da Lei nº. 715/2015 de 08/06/2015 – Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0623- 8 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº. 05 de 19/03/1997, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2016 em R\$ 5.915.339,80 (Cinco milhões novecentos e quinze mil e trezentos trinta e nove reais e oitenta centavos).

II. do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº 17 de 28/08/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 na importância de R\$ 669.761,00 (Seiscentos sessenta e nove mil e setecentos sessenta e um reais).

III. do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº. 39 de 11/05/1998, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 176.472,30 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 126 de 30/10/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2016 em R\$ 2.958.872,00 (Dois milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais).

Art. 10º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº. 715/2015 de 08/06/2015 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive no Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 2,00% (dois por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e do total da despesa fixada para o Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga.

b) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

c) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes

de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

II – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 13 e parágrafo único da Lei nº 715/2015 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar o valor de R\$ 217.032,06 (Duzentos e setenta e sete mil e trinta e dois reais e seis centavos) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2016, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 15 da Lei nº 715/2015 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11 - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 12 - Não será computado para efeito do disposto na alínea “a”, do Inciso I, do artigo 10 desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 31.90.00.00 e 31.91.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

IV – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de Operação de Crédito.

Art. 13 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 10, Inciso I, alínea “a”, através de Resolução, servindo como recursos para tais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0623- 8 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 14 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Guamiranga, em 17 de dezembro de 2015.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal

LEI Nº. 738/2015

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, em efetivo exercício no ensino fundamental e infantil com recursos vinculados ao FUNDEB e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, **aos profissionais da educação básica em exercício do Magistério Público Municipal, licença remunerada e licença sem vencimentos até o mês de efetivo exercício de sua função, inclusive nas atividades que ofereçam suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica e que recebam seus respectivos vencimentos através de verbas do FUNDEB**, abono salarial referente à sobra pecuniária, relativa à parcela de 60% destinada a remuneração dos profissionais do Magistério, dos recursos alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

Valorização dos Profissionais a Educação – FUNDEB, regulamentada pela Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.

Art. 2º - O Pagamento será feito em parcela única, até o término do primeiro trimestre do ano de 2016 e será pago de forma proporcional, tomando com base de cálculo o 13º salário relativo ao exercício de 2015, apurado para cada servidor que esteve em efetivo exercício nas funções e atividades descritas no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo único - Para fins da concessão do abono não será considerado o período em que o profissional teve seus vencimentos pagos com outros recursos, que não o FUNDEB.

Art. 3º - O Abono Salarial criado por esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito à remuneração dos servidores beneficiados, vinculando-se apenas para fins de contribuições fiscais.

Art. 4º - O referido abono dar-se-á por cada posição pública que o servidor diretamente estiver ocupando, ou seja, por acúmulos constitucionais de cargo, se for o caso.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão à conta dos recursos repassados do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, ao Município, especificamente da parcela destinada à valorização do magistério e serão atendidas pelas rubricas relacionadas abaixo:

06.104.12.361.0009.2.021.3.1.90.16.00.00

06.104.12.365.0009.2.022.3.1.90.16.00.00

06.104.12.365.0009.2.023.3.1.90.16.00.00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de dezembro de 2015.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal